



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

Envie-se as comissões competentes
para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro, 05 de julho de 2023

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Apreciado pelas comissões
inclua-se na ordem do dia.

Sala Vinte de Janeiro, 06 de julho de 2023

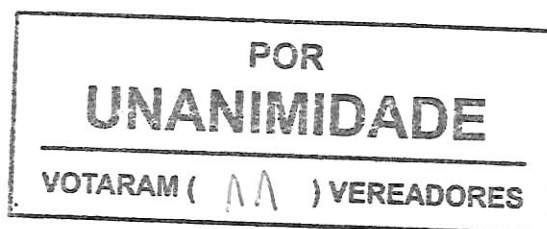
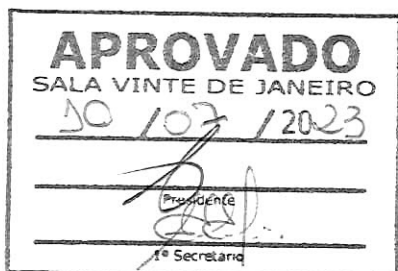
PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Projeto de Lei nº 161, de 04 de julho de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 760.000,00".





Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de julho de 2023.

Ofício: nº 276/2023

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Vimos através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionada, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais)”, com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarecemos que o crédito adicional será para reforço de dotações por imprevisão orçamentária no orçamento vigente, como seguem:

O valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) será para prestação de serviços relacionados a manutenção e combustíveis da frota de veículos que atendem os usuários SUS.

E o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) será para pagamento de prestação de serviços médicos realizados durante o mês de junho de 2023 nas unidades básicas de saúde, pois está sendo aguardado repasse da esfera federal para comportar dois meses de serviços, e, como o repasse ainda não ocorreu será utilizado recurso programado para desapropriação, caso haja necessidade o recurso será devolvido para esta ficha orçamentária.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito

Fernando A. Rampazo
Fernando Azevedo Rampazo
Secretário Municipal de Finanças

Rosângela Geselta Alvim Gonzaga de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde Interina

EXMO. SR
LOURIVAL PEREIRA HEITOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 04 / 07 / 2023

Ana Alice da Silva

Hora: 14:48 Visto: Ana





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI Nº 161, DE 04 DE 07 DE 2023

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 760.000,00

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais), nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, nas seguintes rubricas das despesas:

02.00.00 - Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria de Saúde

02.04.01 – FMS – ATENCAO PRIMÁRIA

10.301.0005.2.032– Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

Ficha 100

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 1	R\$ 500.000,00
--------------	--	---------	----------------

02.04.02 - FMS - ATENCAO AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIDADE

10.302.0006.2.068 – Manutenção da Regulação do Sistema

Ficha 130

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 1	R\$ 260.000,00
TOTAL			R\$ 760.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais) serão provenientes de anulações parciais das seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria de Administração

02.02.01 – MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

04.122.0003.1.021– Desapropriação – Implantação de Construção de Moradias Populares

Ficha 41

4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	Fonte 1	R\$ 500.000,00
--------------	----------------------	---------	----------------

02.04.00 – Secretaria de Saúde

02.04.02 - FMS - ATENCAO AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIDADE

10.302.0006.2.068 – Manutenção da Regulação do Sistema

Ficha 127

3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte 1	R\$ 80.000,00
--------------	---------------------	---------	---------------



PRAÇA DEPUTADO LEONIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

(14) 3332 - 2300



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

10.302.0006.2.070 – Manutenção do Ambulatório de Especialidades

Ficha 138

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 1	R\$ 180.000,00
		TOTAL	R\$ 760.000,00

Artigo 3º. – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo


FERNANDO REZENDE RAMPAZO
Secretário Municipal de Finanças
CPF nº 308.402.998-93



PRAÇA DEPUTADO LEÓNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 2300



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT - Consolidado

Informo que o Superávit apurado no encerramento do exercício de 2022 foi de:

R\$ 29.724.300,60

O saldo existente em 30/06/2023 encontra-se demonstrado abaixo.

SALDO DO SUPERÁVIT DE 2022 PARA O EXERCÍCIO DE 2023	R\$ 29.724.300,60
Valor já utilizado até a presente data	R\$ 23.294.956,30
Valor disponível a ser utilizado	R\$ 6.429.344,30

SALDO DO SUPERÁVIT DE 2022 PARA O EXERCÍCIO DE 2023			R\$ 29.724.300,60		FONTE DE RECURSO
Nº DECRETO	DATA	FINALIDADE	VALOR UTILIZADO	SALDO	
6	11/01/2023	Construção Campo de futebol Society sintético e Benefícios Assist.	R\$ 73.258,42	R\$ 29.651.042,18	1
13	30/01/2023	Locação de imóvel para abrigar dependências da central de penas	R\$ 20.000,00	R\$ 29.631.042,18	1
15	02/02/2023	Construção de pista de laço na expopardo	R\$ 760.000,00	R\$ 28.871.042,18	1
16	02/02/2023	Aquisição de equipamento setor Finanças	R\$ 90.000,00	R\$ 28.781.042,18	1
19	03/02/2023	Valorização turística do Palácio da Cultura	R\$ 47.830,43	R\$ 28.733.211,75	2
3	13/02/2023	Aquisição pedra Brita	R\$ 605.909,00	R\$ 28.127.302,75	1
24	13/02/2023	Aquisição e onibus	R\$ 2.200.000,00	R\$ 25.927.302,75	1
25	13/02/2023	Manutenção bolsa família	R\$ 194.706,41	R\$ 25.732.596,34	5
26	13/02/2023	Devolução Repasse terceiro setor	R\$ 100,00	R\$ 25.732.496,34	2
27	13/02/2023	Ampliação da iluminação pública	R\$ 24.245,24	R\$ 25.708.251,10	1
28	13/02/2023	Aquisição de equipamentos	R\$ 8.469,78	R\$ 25.699.781,32	2
29	13/02/2023	Execução de obras parque da luzes	R\$ 50.925,01	R\$ 25.648.856,31	1 e 2
30	13/02/2023	Revitalização do lanchodromo	R\$ 1.880.064,74	R\$ 23.768.791,57	1
31	13/02/2023	Ampliação do ginásio	R\$ 453.997,48	R\$ 23.314.794,09	1 e 2
33	13/02/2023	Codesan	R\$ 1.039.251,86	R\$ 22.275.542,23	1
36	14/02/2023	Compra de equipamentos e passagens	R\$ 124.000,00	R\$ 22.151.542,23	1 e 5
40	27/02/2023	Aquisição de veículos	R\$ 100.000,00	R\$ 22.051.542,23	1
41	27/02/2023	Custeio e investimentos	R\$ 1.813.034,41	R\$ 20.238.507,82	2 e 5
42	27/02/2023	Custeio e investimentos	R\$ 217.691,84	R\$ 20.020.815,98	1, 2 e 5
43	27/02/2023	Aquisição de van	R\$ 285.000,00	R\$ 19.735.815,98	1
52	14/03/2023	Aquisição de veículo, eventos e revitalização do Palácio da Cultura	R\$ 887.831,50	R\$ 18.847.984,48	1
54	14/03/2023	Sentenças judiciais	R\$ 164.205,59	R\$ 18.683.778,89	1
56	22/03/2023	Serviço e locação de imóvel	R\$ 76.200,00	R\$ 18.607.578,89	3
60	27/03/2023	Revitalização do Campo Guarani	R\$ 500.000,00	R\$ 18.107.578,89	1
65	31/03/2023	Aquisição de veículos	R\$ 260.000,00	R\$ 17.847.578,89	1
67	10/04/2023	Despesas patronais	R\$ 813.308,80	R\$ 17.034.270,09	5
69	10/04/2023	Equipamentos	R\$ 1.270.000,00	R\$ 15.764.270,09	5
70	10/04/2023	Devolução do recursos	R\$ 13.347,54	R\$ 15.750.922,55	5
79	24/04/2023	Devolução do recursos	R\$ 57.100,00	R\$ 15.693.822,55	2
83	24/04/2023	Contribuição Santa Casa	R\$ 2.000.000,00	R\$ 13.693.822,55	1
84	24/04/2023	Recape e Atividade Delegada	R\$ 3.500.000,00	R\$ 10.193.822,55	1 e 2
87	27/04/2023	Devolução do recursos e Panfletos	R\$ 1.829,60	R\$ 10.191.992,95	2 e 3
104	22/05/2023	Auxílio alimentação	R\$ 1.600.000,00	R\$ 8.591.992,95	1
107	22/05/2023	Contribuições	R\$ 300.000,00	R\$ 8.291.992,95	1
108	22/05/2023	Termo Fomento	R\$ 1.334.121,78	R\$ 6.957.871,17	3
109	22/05/2023	Folha pagamento	R\$ 35.526,87	R\$ 6.922.344,30	1
121	06/06/2023	Ensino Fundamental e Educação Infantil	R\$ 450.000,00	R\$ 6.472.344,30	5
124	15/06/2023	Termo Fomento e gerenciamento de veículos	R\$ 35.000,00	R\$ 6.437.344,30	1
134	30/06/2023	Compra de equipamentos de eletrocardiograma	R\$ 8.000,00	R\$ 6.429.344,30	1

Ivone Ap. de Sales Ferreira Pereira
Diretora de Contabilidade





ANEXO 18 - Instrução Normativa 02
DEMONSTRATIVO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - CONSOLIDADO

Lei Orçamentária nº 3.978 de 23 de novembro de 2022 (LOA)

Percentual autorizado na Lei Orçamentária para suplementação: 10 (dez) %

Exercício:

Receita Prevista: 273.623.686,60

[illegible]

[illegible]

Lei Orçamentária nº 3.978 de 23 de novembro de 2022 (LOA)

Percentual autorizado na Lei Orçamentária para suplementação: 10 (dez) %

Exercício:	2023
Receita Prevista:	273.623.686,60

Receita Prevista: 273.623.686,60

4.069	109	22/05/2023	Despesas Custeio	28.802,36		35.526,87			
4.070	110	25/05/2023	Despesas Custeio	223.000,00					
4.072	112	26/05/2023	Despesas Custeio	15.000,00					
	118	05/06/2023	Despesas Custeio	102.068,81					
	119	06/06/2023	Despesas Custeio						433.609,97
	120	06/06/2023	Despesas Custeio	755.000,00					
	121	06/06/2023	Despesas Custeio e Investimentos	400.000,00					
	122	07/06/2023	Despesas Custeio e Investimentos	66.050,00			450.000,00		
	124	15/06/2023	Despesas Custeio	13.000,00			35.000,00		
4.085	125	19/06/2023	Projetos e eventos	62.500,00					
4.086	126	19/06/2023	Despesas Custeio	53.250,00					
4.087	127	19/06/2023	Despesas Custeio			52.577,62		70.000,00	
	128	20/06/2023	Despesas Custeio	5.278,00					
	132	27/06/2023	Despesas Custeio	188.000,00					
	162	30/06/2023	Despesas Custeio				8.000,00		
SOMA (a transportar)				4.717.871,70	923.146,00	20.855.770,61	522.757,81	3.776.347,74	2.439.185,71

RECEITA PREVISTA									
AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES MEDIANTE DECRETO DO EXECUTIVO (10%)						273.623.686,60		100%	
VALOR UTILIZADO COM ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES MEDIANTE DECRETO DO EXECUTIVO ATÉ 30/06/2023						27.362.368,66		10%	
SALDO A SER UTILIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES MEDIANTE DECRETO DO EXECUTIVO EM 2023						3.076.621,58		1,12%	
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ATÉ O DIA 30/06/2023						24.285.747,08		8,88%	
						33.235.079,57		12,15%	

Ivone Aparecida de Sales Ferreira Pereira
Diretora de Contabilidade





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA **PARECER Nº. 060/2.023 – Crédito Adicional Suplementar**

Interessado: Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Propositura: Projeto de Lei nº. 161/2.023 de 04 de julho de 2.023, de autoria do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Senhor Diego Henrique Singolani Costa.

Assunto: Projeto que autoriza a abertura de “Crédito Adicional Suplementar” da ordem de R\$ 760.000,00.

RELATÓRIO:

A presente proposição visa à abertura, no Departamento de Contabilidade da Secretária Municipal de Finanças, de Crédito Adicional Suplementar na quantia R\$ 760.000,00.

O crédito almejado visa atender despesas de custeio e capital de manutenção com a finalidade de suplementar os recursos vinculados a **Secretaria de Saúde (02.04.00) / FMS Atenção Básica (02.04.01), no valor de R\$ 500.000,00 / Ação nº. 10.301.0005.2.032 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde / com despesas de custeio de “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (3.3.90.39.00) –**, com recursos próprios (fonte nº. 01) e **FMS Atenção Ambulatorial, Hospitalar e Especialidade (02.04.02), no valor de R\$ 260.000,00 / Ação nº. 10.302.0006.2.068 - Manutenção da Regulação do Sistema / com despesas de custeio de “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (3.3.90.39.00)”, com recursos próprios (fonte nº. 01); totalizando o montante de R\$ 760.000,00, junto a Secretaria de Saúde.**

A proposição encontra sua justificativa e vem instruída com seguintes documentos: Ofício nº. 276/2.023 de 03/07/2.023 - acompanhado do Projeto de Lei nº. 161, de 04 de julho de 2.023, o Demonstrativo da Execução Orçamentária (Anexo 18 – conf. Instruções do TCE/SP), e o Demonstrativo de Superavit (com o saldo de Apurado em Balanço Patrimonial dos Exercícios Anteriores).

PARECER:

Os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas ou programada na Lei Orçamentária, ou seja, são instrumentos de ajustes orçamentários que visam, entre outras coisas, corrigir planejamentos mal formulados e atender situações inesperadas, imprevisíveis, entre outras.

Os créditos adicionais se dividem em três espécies / ou tipos: suplementares, especiais e extraordinários:

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

A abertura de crédito adicional suplementar está prevista na **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o **artigo 41, I**, da Lei Federal:

“ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-SE EM:

(...) I - SUPLEMENTARES, OS DESTINADA A REFORÇO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;” (GRIFOS E DESTAQUES NOSSOS)

ASSIM, TODA VEZ QUE FICAR CONSTATADA A INEXISTÊNCIA OU A INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A DETERMINADA DESPESA, O EXECUTIVO TERÁ A INICIATIVA DAS LEIS QUE AUTORIZEM OS CRÉDITOS ADICIONAIS, ESPECIAIS E SUPLEMENTARES E, POSTERIORMENTE À SUA APROVAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EFETIVARÁ SUA ABERTURA POR DECRETO.”

Prosseguindo em nossa análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

“ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA.” (GRIFOS NOSSOS).

O projeto em comento para a abertura do adicional suplementar no valor de R\$ 760.000,00, e está devidamente embasado no art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/1964, ou seja:

III - Os provenientes de anulação parcial de dotações, no valor de R\$ 300.000,00, para suplementação das despesas da **Secretaria de Saúde (02.04.00) / FMS Atenção Básica (02.04.01), no valor de R\$ 500.000,00** / Ação nº. 10.301.0005.2.032 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde / com despesas de custeio de “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (3.3.90.39.00) –, com recursos próprios (fonte nº. 01) e **FMS Atenção Ambulatorial, Hospitalar e Especialidade (02.04.02), no valor de R\$ 260.000,00** / Ação nº. 10.302.0006.2.068 - Manutenção da Regulação do Sistema / com despesas de custeio de “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (3.3.90.39.00)”, com recursos próprios (fonte nº. 01); totalizando o montante de **R\$ 760.000,00, junto a Secretaria de Saúde;** sendo anulado o valor de R\$ 500.000,00, junto a seguinte **Secretaria de Administração (02.02.00) / Manutenção da Secretaria de Administração (02.02.01)**, na Ação nº. 04.122.0003.1.021 – Desapropriação para Implantação de Construção de Moradias Populares, com despesas de capital de “Aquisição de Imóveis (4.4.90.61.00)” – R\$ 500.000,00, com recursos próprios (fonte nº. 01); e na **Saúde (02.04.00) / FMS Atenção Ambulatorial, Hospitalar e Especialidade (02.04.02)**, nas Ações nº. 10.302.0006.2.068 - Manutenção da Regulação do Sistema / com despesas de custeio de “Material de Consumo (3.3.90.30.00)” – R\$ 80.000,00, recursos próprios (fonte nº. 01); e na Ação nº. 10.302.0006.2.070 – Manutenção do Ambulatório de Especialidades, com despesas de “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (3.3.90.39.00)” – R\$ 180.000,00, com recursos próprios (fonte nº. 01), totalizando o montante de R\$ 760.000,00, conforme demonstra o Projeto de Lei.

Conforme documentos apresentados e conferidos nos anexos ao Projeto de Lei nº. 161, de 04 de julho de 2.023 do Poder Executivo podemos constatar a regularidade do referido Projeto, com relação aos valores / categorias das despesas / fichas / fontes de recursos / programa (ação) / unidades orçamentárias / da Secretaria de Saúde.

Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 76 - Caixa Postal nº 116 – Fone/Fax (14)3332-4128
CEP 18900-000 – SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP – E-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado, que reza:

ART. 42. OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS SERÃO AUTORIZADOS POR LEI E ABERTOS POR DECRETO EXECUTIVO.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da Lei Federal nº. 4.320/64, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República.

Assim sendo, é imprescindível verificar se já foi atingido o limite estabelecido na peça orçamentária (doc. Anexo 18) em execução para avaliar a necessidade de submeter tal ato ao crivo da Câmara de Vereadores.

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

CONCLUSÃO: ENTENDEMOS, S.M.J., QUE A PRESENTE PROPOSITURA É LEGAL, ESTANDO, PORTANTO, APTA PARA TRAMITAR REGULARMENTE PERANTE ESTÁ EGRÉGIA CASA DE LEIS, JUSTIFICANDO A ABERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 760.000,00.

É O NOSSO PARECER.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO, 05.07.2023.

IVAM DE JESUS GARCIA Assinado de forma digital por IVAM DE
JESUS GARCIA DA SILVA:12022992881
DA SILVA:12022992881 Dados: 2023.07.05 09:39:31 -03'00'

IVAM DE JESUS GARCIA DA SILVA
AGENTE CONTÁBIL E FINANCEIRO





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 271/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 161, de 04 de julho de 2023.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 760.000,00, para despesas de custeio da Secretaria de Saúde. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulações parciais de dotações orçamentárias.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de julho de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 161, de 04 de julho de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 760.000,00”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 760.000,00 (Setecentos e Sessenta Mil Reais), com a finalidade de custear as despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para: 1) prestação de serviços relacionados à manutenção e também aquisição de combustíveis da frota de veículos que realizam atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no valor de R\$ 260.000,00 (Duzentos e Sessenta Mil Reais); 2) pagamento pela prestação de serviços médicos realizados durante o mês de junho de 2023 nas Unidades Básicas de Saúde – UBS's, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), com a utilização de recursos inicialmente programados para desapropriação, enquanto se aguarda repasse do Governo Federal, oportunidade em que, caso necessário, o recurso será devolvido à ficha orçamentária de origem.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta das anulações parciais de dotações do orçamento vigente, conforme previsão do artigo 2º, do texto legal.

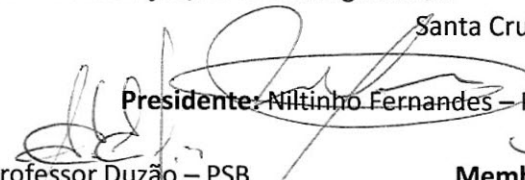
Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

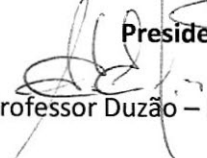
II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de julho de 2023.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 161, de 04 de julho de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 760.000,00”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 760.000,00 (Setecentos e Sessenta Mil Reais), com a finalidade de custear as despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para: 1) prestação de serviços relacionados à manutenção e também aquisição de combustíveis da frota de veículos que realizam atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no valor de R\$ 260.000,00 (Duzentos e Sessenta Mil Reais); 2) pagamento pela prestação de serviços médicos realizados durante o mês de junho de 2023 nas Unidades Básicas de Saúde – UBS's, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), com a utilização de recursos inicialmente programados para desapropriação, enquanto se aguarda repasse do Governo Federal, oportunidade em que, caso necessário, o recurso será devolvido à ficha orçamentária de origem.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta das anulações parciais de dotações do orçamento vigente, conforme previsão do artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de julho de 2023.


Presidente: Adilson Simão – PL


Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB


Membro: Mariana Fernandes – MDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 161, de 04 de julho de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 760.000,00”.

Relator: Vereador Juninho Souza

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Saúde e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 760.000,00 (Setecentos e Sessenta Mil Reais), com a finalidade de custear as despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para: 1) prestação de serviços relacionados à manutenção e também aquisição de combustíveis da frota de veículos que realizam atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no valor de R\$ 260.000,00 (Duzentos e Sessenta Mil Reais); 2) pagamento pela prestação de serviços médicos realizados durante o mês de junho de 2023 nas Unidades Básicas de Saúde – UBS's, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), com a utilização de recursos inicialmente programados para desapropriação, enquanto se aguarda repasse do Governo Federal, oportunidade em que, caso necessário, o recurso será devolvido à ficha orçamentária de origem.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta das anulações parciais de dotações do orçamento vigente, conforme previsão do artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Assim, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência.

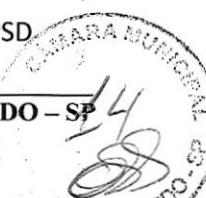
III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Saúde, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de julho de 2023.


Presidente: Juninho Souza – REP


Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 161, DE 04 DE JULHO DE 2023

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 760.000,00”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais), nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, nas seguintes rubricas das despesas:

02.00.00 - Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria de Saúde

02.04.01 – FMS – ATENCAO PRIMÁRIA

10.301.0005.2.032– Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

Ficha 100

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 1 R\$

500.000.00

02.04.02 - FMS - ATENCAO AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIDADE

10.302.0006.2.068 – Manutenção da Regulação do Sistema

Ficha 130

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 1 R\$

260.000.00

TOTAL

R\$ 760.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais) serão provenientes de anulações parciais das seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria de Administração

02.02.01 – MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

04.122.0003.1.021– Desapropriação – Implantação de Construção de Moradias Populares

Ficha 41

4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis Fonte 1 R\$

500.000.00

02.04.00 – Secretaria de Saúde





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

02.04.02 - FMS - ATENCAO AMBULATORIAL E HOSPITALAR
ESPECIALIDADE

10.302.0006.2.068 – Manutenção da Regulação do Sistema

Ficha 127

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte 1

R\$

80.000.00

10.302.0006.2.070 – Manutenção do Ambulatório de Especialidades

Ficha 138

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 1

R\$

180.000.00

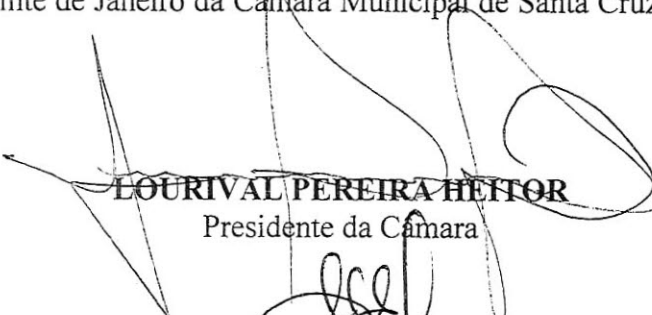
TOTAL

R\$ 760.000,00

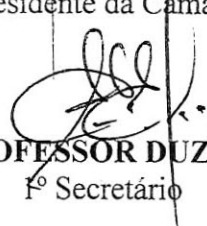
Artigo 3º. – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de julho de 2023.


LOURIVAL PEREIRA HELTOR

Presidente da Câmara


PROFESSOR DUZÃO

1º Secretário


MARIANA MOURA FERNANDES

2º Secretária





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.104 DE 13 DE JULHO DE 2023

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 20/07/2023
Ana Alice da Silva
Hora: 15:40 Visto: Ana

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar
no valor de R\$ 760.000,00”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente,
um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais), nos termos
dos artigos 42 e 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, nas seguintes rubricas
das despesas:

02.00.00 - Poder Executivo

02.04.00 - Secretaria de Saúde

02.04.01 - FMS - ATENCAO PRIMÁRIA

10.301.0005.2.032- Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

Ficha 100

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte 1 R\$ 500.000,00

02.04.02 - FMS - ATENCAO AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIDADE

10.302.0006.2.068 - Manutenção da Regulação do Sistema

Ficha 130

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte 1 R\$ 260.000,00

TOTAL R\$ 760.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito
Adicional Suplementar no valor de R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais) serão provenientes de
anulações parciais das seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.02.00 - Secretaria de Administração

02.02.01 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

04.122.0003.1.021- Desapropriação - Implantação de Construção de Moradias Populares

Ficha 41

4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis

Fonte 1 R\$ 500.000,00





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

02.04.00 – Secretaria de Saúde

02.04.02 - FMS - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIDADE

10.302.0006.2.068 – Manutenção da Regulação do Sistema

Ficha 127

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte 1 R\$ 80.000,00

10.302.0006.2.070 – Manutenção do Ambulatório de Especialidades

Ficha 138

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 1 R\$ 180.000,00

TOTAL R\$ 760.000,00

Artigo 3º. – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de julho de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



(14) 3332-4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

